PROJETO DE LEI Nº 042/2023
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: "Determina ao loteador a obrigatoriedade da construção de calçadas de pedestres nos Loteamentos a serem liberados pelo Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º- Fica obrigatório ao loteador a construção das calçadas de pedestres nos loteamentos a serem liberados pelo Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º- Além das exigências previstas em regulamentação municipal, a aprovação dos loteamentos e a liberação para a venda dos terrenos somente poderá ser autorizada após a comprovação do cumprimento da exigência estipulada no artigo anterior.

Art. 3º- O padrão das calçadas será determinada pelo Poder Público através da Secretaria Municipal competente, devendo obrigatoriamente garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, em atendimento a Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art.4º- Para os efeitos desta Lei, calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande 18 de Outubro de 2023

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 042/2023 determina ao loteador a obrigatoriedade da construção de calçadas de pedestres nos Loteamentos a serem liberados pelo Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Aduz salientar que, a exigência da construção de calçadas através deste Projeto de Lei tem como objetivo principal a segura e livre circulação dos pedestres, sendo fundamentais em qualquer local, pois, servem de base à uma boa infraestrutura para o meio social, possibilitando que os seus usuários não necessitem transitar na faixa de rodagem disputando espaço com os veículos.

Também, destaca-se que o presente Projeto de Lei determina que as calçadas terão seus parâmetros definidos pelo Poder Público e deverão ser construídas dentro das normas de acessibilidades determinadas pela Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ainda, este Projeto de Lei determina que a construção das calçadas fica a encargo do loteador, tornando-se um dos requisitos para a aprovação de loteamentos e sua posterior liberação para a venda dos terrenos.

Outrossim, a exigência da construção das calçadas por parte do loteador trará economia aos cofres públicos, pois, o município não necessitará usar recursos do orçamento com a construção de calçadas nos novos loteamentos, permitindo que os valores economizados possam ser investidos em outras áreas, ou mesmo, utilizados para construção de calçadas nos bairros e loteamentos já existentes.

Diante disso, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis, aprovando-o, caso haja o entendimento de que o mesmo atende ao interesse público e contribui com a segurança dos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 18 de Outubro de 2023

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR